

Unidade 2

Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição no Brasil

Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição no Brasil

OBJETIVO DA APRENDIZAGEM:

Empoderar os profissionais sobre as Políticas Públicas em Alimentação e Nutrição que visam a garantia da SAN e do DHAA no Brasil.

Agora que já dominamos os históricos e conceitos de: Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) e Soberania Alimentar (SA), podemos conhecer e nos empoderar sobre as políticas públicas brasileiras referentes a essa temática.

É preciso lembrar que é uma obrigação do Estado respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos a todos os habitantes do território nacional. A Tabela 01 explica melhor cada um desses níveis de obrigação relacionados ao DHAA.

Tabela 1. Níveis de obrigação do Estado relacionado ao DHAA.

Obrigação	O que significa
Respeitar	O estado não pode adotar quaisquer medidas que possam resultar na privação da capacidade de indivíduos ou grupos de prover sua própria alimentação. A execução de grandes obras de infraestrutura que desalojem comunidades tradicionais, famílias de agricultores ou os priva da condição básica para obtenção do seu próprio alimento caracteriza-se claramente como desrespeito ao DHAA.
Proteger	O estado deve agir para impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas e outras entidades) interfiram na realização ou atuem no sentido da violação do DHAA das pessoas ou grupos populacionais. Uma ação de proteção ao DHAA refere-se a normativas que impedem a publicidade de alimentos para crianças pequenas, que colocam em risco o aleitamento materno exclusivo para crianças menores de 6 meses.
Promover	O estado deve criar condições que permitam a realização efetiva do DHAA. Exemplos de ações de promoção do DHAA são as de educação em saúde que promovem a alimentação complementar saudável para a introdução de novos alimentos para crianças maiores de 6 meses e as iniciativas de oferta a preços acessíveis de alimentos saudáveis como as feiras de produtores.
Prover	O estado deve prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo. As ações de provimento são aquelas de distribuição de alimentos a grupos vulnerabilizados e, também, os programas de transferência de renda.

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Dialogando sobre o direito humano à alimentação adequada no contexto do SUS/Ministério da Saúde.- Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 72 p.:il,- (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

Módulo 1 - Unidade 2

A partir disso fica claro que a implementação de programas e políticas relacionadas a alimentação e nutrição são formas do Estado e das esferas governamentais cumprirem suas obrigações e não uma “prestação de favor”.

Mas você sabe a diferença entre política e programa? Políticas são as diretrizes dentro de um sistema e programas são as formas de operacionalizar essas diretrizes (BERNARDO; GUARESCHI, 2007)

No Brasil a principal política relacionada ao tema é a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. Ela foi instituída pelo Decreto 7.272, de 2010, e tem como objetivo “promover a segurança alimentar e nutricional, (...) bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3o, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e agricultura;

VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 11.346, de 2006; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2010).

Módulo 1 - Unidade 2

Apesar da PNSAN definir as bases para estruturação dos programas e ações de SAN, para garantir o DHAA é necessária uma **abordagem intersetorial**. Por isso, outras políticas merecem nossa atenção. Elas devem ser articuladas e complementares e incidir sobre: a renda destinada a alimentação e ou o provimento de alimentação adequada e saudável e água potável; a saúde e os determinante sociais; a educação e o combate ao analfabetismo; e aos povos e comunidades tradicionais (ABRANDH, 2013).

Nós podemos agrupá-las em três grandes grupos: políticas que ampliam a disponibilidade de acesso aos alimentos; políticas dirigidas a inclusão social e a grupos socialmente vulneráveis; e políticas universais que promovem o desenvolvimento das pessoas (ABRANDH, 2013).

As políticas que ampliam a disponibilidade de acesso aos alimentos são basicamente estratégias de distribuição e manutenção de terras que visam a produção de alimentos e a valorização dos pequenos agricultores e comunidades tradicionais. Elas são fundamentais para a permanência dos agricultores familiares no campo, para a sobrevivência da cultura dos povos e comunidades tradicionais e para o cultivo de alimentos adequados e saudáveis.



- Você consegue lembrar qual dos conceitos abordados na unidade anterior falava sobre isso? Isso mesmo! A Soberania Alimentar! Podemos dizer então que essas políticas são meios de garantir a soberania alimentar brasileira! E já que estamos falando nelas... Conseguem identificar alguma política que faça parte desse grupo?

A Tabela 2 concentra as políticas, programas e ações brasileiras que ampliam a disponibilidade de alimentos, apresentando seus objetivos e os níveis de obrigação do Estado sobre elas.

Tabela 2. Políticas, Programas e Ações que ampliam a disponibilidade de alimentos no país, seus objetivos e nível de obrigação do Estado sobre elas.

Políticas / Programa / Ação	Objetivo	Nível de Obrigação do Estado
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)	Financiamento, proteção, assistência técnica e capacitação, apoio à comercialização, geração de renda e agregação de valor para a agricultura familiar.	Promover
Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)	Estabelecimento de vínculo entre a produção de base familiar, a formação de estoques públicos e o atendimento às populações em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.	Promover
Política de Garantia de Preços Mínimos/Formação de Estoques	Fixação de preços mínimos com base nos quais é estabelecida a intervenção do governo, para recomposição dos preços ou para a formação de estoques reguladores.	Promover

Módulo 1 - Unidade 2

Continuação da Tabela 2.

Políticas / Programa / Ação	Objetivo	Nível de Obrigação do Estado
Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortifrutigranjeiro - PROHORT	Modernização do mercado hortifrutigranjeiro, por meio do estabelecimento de ampla base de dados referentes à série histórica, volume, origem e preços de produtos comercializados no mercado atacadista.	Promover
Reforma Agrária	Redistribuição de terras, regularização de posses e reordenamento agrário; fornecimento dos meios indispensáveis à exploração racional da terra aos atendidos pela reforma e aos agricultores familiares; dinamização da economia e da vida	Promover
O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)	Promover o acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos por meio da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo.	Promover
Regularização das Terras Quilombolas	Garantir às comunidades remanescentes de quilombos o direito à terra e ao desenvolvimento econômico e social com a finalidade de melhorar as condições de vida nessas comunidades por meio da regularização da posse da terra, do estímulo ao desenvolvimento sustentável e do apoio a suas associações representativas.	Respeitar/Promover
Regularização Fundiária de Terras Indígenas	Regularização fundiária, criação e gestão de unidades de conservação de uso sustentável	Respeitar/Promover

Fonte: Adaptada Principais Políticas Públicas que promovem o DHAA.

LEÃO MM & RECINE E. O Direito Humano à Alimentação Adequada. In: TADDEI, JA et al. Nutrição em Saúde Pública. Rio de Janeiro: Rubio, 2011.

Já as políticas dirigidas à inclusão social e a grupos socialmente vulneráveis, são aquelas que garantem, seja por transferência de renda ou por entrega direta de alimentos, que todas as pessoas tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Também inclui as estratégias para correção de deficiências nutricionais causadas pela falta de acesso a alimentos ricos em vitaminas e minerais.

Módulo 1 - Unidade 2



- E agora? De qual conceito estamos falando? Sua memória está ótima hein?! É da SAN mesmo que estamos falando! Mais especificadamente ao conceito construído na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em 2004 (CONSEA, 2004).

Tabela 3. Políticas, Programas e Ações dirigidas a inclusão social e a grupos socialmente vulneráveis, seus objetivos e nível de obrigação do Estado sobre elas.

Políticas / Programa / Ação	Objetivo	Nível de Obrigação do Estado
Bolsa Família	Transferência de renda direta para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Prover
Benefício de Prestação Continuada	Garantia constitucional de um salário-mínimo mensal às pessoas idosas, a partir dos 65 anos de idade, e às pessoas com deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho.	Prover
Previdência Social (Benefícios Previdenciários)	Garantir a reposição de renda dos seus segurados quando estes perdem a capacidade de trabalho, seja por doenças, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou por maternidade e reclusão.	Prover
Distribuição de Alimentos a Grupos Específicos	Atender a famílias indígenas, quilombolas, de trabalhadores rurais, de povos de terreiro, famílias atingidas por barragem e de pescadores que estão em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional. Em casos de emergência e/ou calamidade acionados pela Defesa Civil Nacional disponibilizam-se cestas de alimentos com participação de produtos da agricultura familiar.	Prover
Restaurantes Populares	Produção e comercialização de alimentos saudáveis a preços acessíveis ao público de baixa renda, principalmente trabalhadores urbanos e informais, catadores de material reciclável.	Prover
Cozinhas Comunitárias	Pequenos restaurantes populares direcionados para famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional	Prover
Bancos de Alimentos	Abastecimento alimentar, visando à diminuição do desperdício em centros urbanos pelo armazenamento e processamento estratégico de alimentos provenientes de doações oferecidas por indústrias, supermercados, varejões, feiras, centrais de abastecimento e por ações governamentais.	Prover

Continuação da Tabela 3.

Políticas / Programa / Ação	Objetivo	Nível de Obrigação do Estado
Suplementação de Vitamina A	Reduzir e erradicar a deficiência nutricional de Vitamina A em crianças de seis a cinquenta e nove meses de vida e mulheres no pós-parto imediato (antes da alta hospitalar), residentes em regiões consideradas de risco (região Nordeste, Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais e Vale do Ribeira em São Paulo).	Prover
Programa Nacional de Suplementação de Ferro	Reduzir a prevalência de anemia por deficiência de ferro por meio da suplementação medicamentosa gratuita de sulfato ferroso para todas as crianças de seis a dezoito meses de vida, gestantes a partir da vigésima semana e mulheres até o terceiro mês pós-parto por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).	Prover

Fonte: Adaptada Principais Políticas Públicas que promovem o DHAA.

LEÃO MM & RECINE E. O Direito Humano à Alimentação Adequada. In: TADDEI, JA et al. Nutrição em Saúde Pública. Rio de Janeiro: Rubio, 2011.

Por fim, no campo das políticas universais que promovem o desenvolvimento das pessoas, teremos todas aquelas ações governamentais relacionadas a parte nutricional da Segurança Alimentar e Nutricional.



- Você consegue lembrar do que estamos falando? Não?
Então vamos relembrar!

A SAN considera duas dimensões distintas e complementares: a **alimentar** e a **nutricional**. Dentro da parte alimentar é considerado a produção, disponibilidade e acesso aos alimentos, ou seja, o que vimos nas políticas supracitadas. Já a questão nutricional, irá incorporar as relações dos seres humanos com os alimentos. Nesse contexto precisamos ressaltar que as escolhas alimentares são determinadas por uma série de fatores, como: cultura, hábitos familiares, renda, acesso, informação, saúde, educação, entre outros.

Módulo 1 - Unidade 2



- Por isso, para garantirmos o DHAA, é preciso que o governo atue em várias frentes, não é mesmo? Que tipo de políticas você acha que garantiriam às pessoas fazerem escolhas alimentares melhores? Se você pensou em políticas de educação, saúde e trabalho compreendeu perfeitamente o que estamos falando!

Vamos conhecer que políticas são essas? A Tabela 4 contempla políticas, programas e ações que promovem o desenvolvimento das pessoas, bem como seus objetivos e os níveis de obrigação do Estado.

Tabela 4. Políticas, Programas e Ações que promovem o desenvolvimento das pessoas, seus objetivos e nível de obrigação do Estado sobre elas.

Políticas / Programa / Ação	Objetivo	Nível de Obrigação do Estado
Programa Nacional de Alimentação Escolar	Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, mediante ações de educação alimentar e nutricional e oferta de refeições que cubram, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias deles para uma refeição (30% em comunidades indígenas e quilombolas e 70% para o ensino em período integral) durante todo o ano letivo.	Prover e Promover
Programa de Alimentação do Trabalhador	Melhorias das condições nutricionais de trabalhadores, com repercussões positivas na qualidade de vida, na redução de acidentes de trabalho e no aumento da produtividade, priorizando-se o atendimento aos trabalhadores de baixa renda (até cinco salários mínimos- mensais).	Prover e Promover
Política de reajuste do salário mínimo	Satisfazer, em determinada época, na “região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte” ¹ .	Promover
Amamenta e Alimenta Brasil	Qualificar o processo de trabalho dos profissionais da atenção básica com o intuito de reforçar e incentivar a promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de dois anos no âmbito do SUS.	Prover

Módulo 1 - Unidade 2

Continuação da Tabela 4.

Políticas / Programa / Ação	Objetivo	Nível de Obrigação do Estado
Política da Educação Básica	Assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.	Respeitar e Promover
Combate ao Analfabetismo	Alfabetização de jovens, adultos e idosos, com o atendimento prioritário a municípios com taxa de analfabetismo igual ou superior a 25% (90% na região Nordeste). Esses municípios recebem apoio técnico na implementação de ações que visam garantir a continuidade dos estudos aos alfabetizados.	Respeitar e Promover
Cobertura Vacinal no Primeiro Ano de Vida	Vacinação de caráter nacional, além de aquisição, conservação e distribuição dos imunobiológicos.	Prover
Agentes Comunitários de Saúde	Promover a reorientação do modelo assistencial no âmbito do município, ao qual compete a prestação de atenção básica à saúde.	Prover
Programa Saúde da Família	Reorientar o modelo assistencial, operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em centros de saúde da família, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes.	Prover
Promoção de Hábitos de Vida e de Alimentação Saudável para Prevenção da Obesidade e das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Apoiar os estados e municípios brasileiros no desenvolvimento de ações e abordagens para a promoção da saúde e a prevenção de doenças relacionadas com a alimentação e nutrição, tais como anemia, hipovitaminose A, distúrbios por deficiência de iodo, desnutrição, obesidade, diabetes, hipertensão, câncer, entre outras.	Promover

Fonte: Adaptada Principais Políticas Públicas que promovem o DHAA.

LEÃO MM & RECINE E. O Direito Humano à Alimentação Adequada. In: TADDEI, JA et al. Nutrição em Saúde Pública. Rio de Janeiro: Rubio, 2011.

¹ Artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Módulo 1 - Unidade 2

As ações, programas e políticas supracitadas são estratégias federais para a garantia dos direitos sociais, especialmente ao DHAA. No entanto estados e municípios também tem suas responsabilidades na implantação e manutenção dos mesmos em seus territórios.

SAIBA MAIS

No âmbito de Santa Catarina, temos o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional construído em 2014 e válido até 2019. Esse documento compila os programas e ações relacionados a SAN, apresenta os desafios para sua implementação e define diretrizes e ações de monitoramento e avaliação. Quer saber mais? Acesse o plano através do link: [Clique Aqui](#)

CONCLUSÃO

Todas essas políticas são de extrema relevância e foram conquistadas com muita luta e engajamento popular. É nosso papel entendê-las e exercer o controle social para que elas continuem existindo e mudando a vida das pessoas. Por meio delas estamos garantindo, não apenas o Direito Humano a Alimentação Adequada, mas viabilizando a realização dos demais direitos sociais.

Na próxima unidade de aprendizagem falaremos sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Que se consolida como uma das maiores e mais eficientes estratégias do mundo para a garantia de SAN. **Vamos lá?**

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Dialogando sobre o direito humano à alimentação adequada no contexto do SUS/Ministério da Saúde.-Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 72 p.:il,-(Série F. Comunicação e Educação em Saúde)

_____. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 ago. 2010.

BERNARDES, Anita Guazzelli; GUARESCHI, Neuza. Estratégias de produção de si e a humanização no SUS. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 27, n. 3, p. 462-475, set. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000300008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 abr. 2018.

CONSEA. II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: A construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório Final 2004. Brasília, 2004. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/publiuacoes-arquivos/relatorio-final-ii-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>> Acesso em: 02/abr./2018.

LEÃO MM & RECINE E. O Direito Humano à Alimentação Adequada. In: TADDEI JAAC, LANG RMF, LONGO-SILVA G, TOLONI MHA. Nutrição em Saúde Pública. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2011.

LEÃO MM, organizador. O direito humano à alimentação adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH; 2013. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf> Acesso em: 02/abr./2018